

## Proposta n.º JF 02/2016

Procedimento A01/2016 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando que o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos.

Considerando que é necessário garantir a manutenção dos espaços verdes e que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que o C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL se localiza na Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o inegável papel social que desenvolve, através da valorização do trabalho e atividade proporcionada aos seus utentes;

Considerando a qualidade dos serviços prestados na manutenção dos espaços verdes realizados pelos utentes do Centro de Emprego Protegido do C.E.C.D. Mira Sintra CRL;

Considerando que terminou recentemente o contrato de manutenção dos referidos espaços verdes;

Considerando que a aquisição de serviços ao C.E.C.D. Mira Sintra CRL não está sujeita às regras de formação dos contratos públicos, inseridas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, por se tratar de uma prestação de serviço não suscetível de estar submetida à concorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do CCP, por a prestação de serviços por pessoas com deficiência constituir uma das finalidades do C.E.C.D. Mira Sintra CRL - artigo 6.º, c) dos respetivos estatutos - e se inserir no regime de trabalho protegido, no domínio da criação e manutenção de emprego destinado a pessoas com deficiência intelectual, bem como à respetiva qualificação e capacitação profissional e social;

Considerando o disposto no Parecer solicitado pelo C.E.C.D. Mira Sintra CRL à Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças e a resposta emitida pelo INCI, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta;

Considerando ainda que alguns espaços emblemáticos da antiga Freguesia de Agualva merecem esse trabalho especialmente cuidado, designadamente a Praceta Ferreira de Castro ou o Largo da República.

Considerando que a presente proposta está inscrita na rubrica 06.02020302 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental de €64.000,00 (sessenta e quatro mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. A decisão de contratar para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso ao ajuste direto, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do referido Código.

2. A autorização da despesa no montante previsto de €64.000,00 (sessenta e quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal.
3. A aprovação do convite ao C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL e o correspondente caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Agualva-Cacém, 06 de janeiro de 2016

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

**Proposta n.º JF 02/2016**

Procedimento A01/2016 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Luís Rato	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Dâmaso Martinho	X
3º Vogal Helena Cardoso	X
4º Vogal Joaquim Azedo	X
<b>Total</b>	<b>7</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_  
 O Secretário: \_\_\_\_\_  
 O Tesoureiro: \_\_\_\_\_  
 O 1º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 2º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 3º Vogal: Helena Cardoso  
 O 4º Vogal: J. Azedo



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

Concordo.  
20.1.14

Fernando Oliveira Silva  
Presidente do Conselho Diretivo  
do INCI, IP

A Condição de Sr. Presidente do Conselho Directivo  
subscrevo o entendimento e as conclusões  
constantas da presente Informação sendo  
de conhecimento que as prestações de serviços  
concentradas através do Centro de Emprego  
Protegido do CECD de Mira Sintra têm  
por objecto serviços de carácter social,  
enquadrando-se, por isso, no âmbito  
de contratos excluídos, nos termos  
aplicando a Parte II do CCP (art. 5º),

alínea f).

Quanto à prestação de serviços que tenham por  
objecto trabalho de construção, e de alocar  
a entidade a cargo do obrigatório de  
obtenção da habilitação legal caso a  
presente Informação não seja despacho superior  
de competência superior e envio de presente  
Informação à respectiva.

20.01.2014  
Helena Fragoso  
Directora  
Direção Jurídica e  
da Contratação Pública

Atenta o despacho de competência superior  
como do presente e expediente 20.01.2014

**Assunto:** Aplicação da alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP à contratação de serviços  
através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra.

Helena Fragoso  
Directora  
Direção Jurídica e  
da Contratação Pública

Na sequência do pedido de emissão de parecer, acima referenciado, solicitado pelo  
CECD Mira Sintra à Autoridade Tributária e Aduaneira, o qual nos foi reenviado pela  
ESPAP, por esta entidade ser de opinião que o pedido incide sobre matéria da  
competência deste Instituto, cumpre, em resposta ao solicitado, informar que está  
vedado ao INCI, I.P. emitir quaisquer pareceres vinculativos, face à natureza da sua  
missão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 158/2012, de 23 de julho e às suas  
atribuições consagradas nos números 2 e 3 do mesmo artigo.

Mas, no entanto, passa a esclarecer-se, em termos gerais, qual o entendimento deste  
Instituto relativamente à questão formulada:

1 - O Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência (CECD) Mira Sintra, no  
âmbito da atividade que desenvolve no Centro de Emprego Protegido, uma das suas  
valências, pretende que saber se a alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP se aplica, no  
caso das contratações de serviços, que lhe são adjudicadas por entidades públicas,  
sujeitas ao Código dos Contratos Públicos.

2 - O citado preceito legal, com a epígrafe "Contratação excluída", prevê na alínea f)  
do nº 4, que aos "Contratos de aquisição de serviços que tenham por objecto os  
serviços de saúde e de carácter social, mencionados no anexo II-B da Directiva nº  
2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, bem como.....;"  
não é aplicável a parte II do CCP, relativa à fase da formação do contrato. se se tiver

1



**Informação Nº: 7/2014**

**Processo nº:**

**Data: 15.01.2014**

o entendimento que se está a contratar, no contexto de um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

3 - Consultado o anexo VII do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, da Comissão, que veio substituir o anexo II-B da Diretiva nº 2004/18/CE, a situação ora questionada é referida, se se tiver o entendimento que se está a contratar um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

Assim consta, mais genericamente, no código CPV 79610000-3, com a descrição de serviços de colocação de pessoal e no código CPV 85000000-9, com a descrição serviços de saúde e ação social, sendo que variados outros, mais desagregados, se lhe poderão aplicar, conforme a especificidade da prestação de serviços para que os utentes do Centro de Emprego Protegido forem contratados.

4 - Pelo exposto, parece ser correto o entendimento que as contratações de serviços realizadas através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra, se entendidas como referido no ponto 3 supra, estão excluídas do cumprimento das normas do CCP, no que à fase da formação do contrato diz respeito.

Interessa, ainda, porque é matéria que ao INCI compete especialmente, salientar e alertar o CECD Mira Sintra, que no referente às prestações de serviços de construção e manutenção de espaços verdes e sistemas de rega automática e semi-automática, porque estão entre as atividades referidas como desenvolvidas pelos utentes do Centro de Emprego Protegido, para as poderem executar deverá ser titular de título habilitante para o exercício da atividade da construção, sob pena de comissão de ilícito de mera ordenação social muito grave, punível com coima (cfr. n.º 2 do artigo 4º do Decreto - Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 37º do mesmo diploma legal).

Isto porque o Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, na atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 69/2011, de 15 de junho, que regula a atividade da construção, prevê a obrigatoriedade de alvará ou título de registo para se poder exercer atividade da construção em Portugal e os trabalhos acima mencionadas são considerados obra, nos



**Informação Nº: 7/2014**

**Processo nº:**

**Data: 15.01.2014**

termos conjugados dos artigos 2º, da alínea a) 3º, 4º, 6º e Portarias nºs 14 e 19/2004, ambas de 10 de janeiro.

À consideração superior

M. Luísa Pereira Piller

LP/GJ